**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Este Regimento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE), com coordenação vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).
2. O CEPEGRE tem como objetivo geral propor, subsidiar, articular, monitorar e avaliar políticas públicas e políticas de ação afirmativa, ligadas às questões de direitos humanos, educação, gênero, sexualidade, cultura, raça, etnia, inclusão e temas correlatos. Visa ainda, por meio do diálogo e participação efetiva junto aos demais sistemas de educação, órgãos governamentais, não governamentais e movimentos sociais – local, regional, nacional e internacional - desenvolver estudos e ações na luta contra os processos de discriminação, racismo, homofobia, xenofobia, transfobia, violência de gênero e demais formas de violências.
3. São objetivos específicos do CEPEGRE, por meio dos grupos de pesquisa e seus pesquisadores e pesquisadoras:
4. Promover ações permanentes de sensibilização e orientação sobre questões de gênero, sexualidade, raça e etnia, dentre as quais destacam-se, ciclo de palestras para discentes, docentes e público em geral, oficinas e minicursos para estudo e preparação de materiais.
5. Identificar e monitorar os/as alunos/as ingressantes por meio de políticas de ação afirmativa.
6. Promover redes de sociabilidades para incluir estudantes vulneráveis com vistas à permanência e conclusão do curso.
7. Elaborar e distribuir de forma contínua material de divulgação impresso e na mídia abordando as temáticas do centro com vista à expansão de suas ações para as demais unidades universitárias da UEMS e comunidade em geral.
8. Oferecer cursos de extensão nas temáticas de Educação, gênero, sexualidade, raça e etnia, bem como em outras temáticas que se articulam à questão da diversidade, num processo de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.
9. Oferecer curso de pós-graduação *lato sensu,* presencial e/ou à distância, em Convênios institucionais e interinstitucionais com e sem financiamentos, construídos coletivamente e em rede.
10. Oferecer cursos de Mestrado e Doutorado.
11. Desenvolver projetos de ensino e monitorias como política de permanência.
12. Desenvolver projetos de pesquisa e extensão institucionais e interinstitucionais com e sem financiamentos, construídos coletivamente e em rede.
13. Promover debates e difusão de conhecimentos gerados pelos grupos de pesquisa.
14. Realizar seminários, congressos, colóquios temáticos e jornadas.
15. Organizar publicação de livros e revistas.
16. Produzir material didático-pedagógico nas temáticas pesquisadas, para atendimento da educação infantil, educação básica e outras áreas de conhecimento.
17. Criar, manter disponível e atualizado: site, blogs e páginas nas redes sociais para divulgação do CEPEGRE e suas ações.
18. Celebrar e participar de convênios e contratos com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, e movimentos sociais para criação e implementação de políticas públicas de combate às desigualdades, discriminações, racismo e violências.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA**

1. O CEPEGRE constitui-se por:
2. Grupos de Pesquisa;
3. Conselho Gestor;
4. Coordenação;
5. Secretaria;
6. Observatório de Ações Afirmativas (OBAA);

**SEÇÃO I**

**DOS GRUPOS DE PESQUISA**

1. Os Grupos de Pesquisa que compõem o CEPEGRE objetivam realizar ações de caráter interdisciplinar e transdisciplinar voltados para os/as estudantes da graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* da UEMS e egressos/as dos cursos das diversas áreas do conhecimento com vistas a incentivar o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito dessas áreas de acordo com os interesses dos/as docentes, assistentes e técnicas/os administrativos e discentes.

§ 1º Os grupos de pesquisa deverão ter se cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 2º Os grupos de pesquisa deverão desenvolver pesquisa nas seguintes Linhas de pesquisa de Educação, gênero, sexualidade, raça e etnia, bem como em outras temáticas que se articulam à questão da diversidade, num processo de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade

§ 3º A inclusão ou exclusão de novo grupo de pesquisa na composição do CEPEGRE deverá ser feita por meio de aprovação da maioria simples de reunião ordinária.

§ 4º Os Grupos de Pesquisa que constituem o CEPEGRE serão oficializados por meio de portaria interna.

§ 5º Os Grupos de Ensino, Pesquisa e Extensão promoverão a publicação dos trabalhos produzidos nos grupos de estudos e pesquisas, por meio de recursos do CEPEGRE ou por concorrência em Editais.

1. O vínculo ao CEPEGRE exigirá que o/a docente, estudante ou pesquisador/a convidado/a seja colaborador/a cadastrado/a em um dos Grupos de Pesquisa constituintes.

§ 1º Caberá à/ao Líder de cada grupo de pesquisa a gestão, manutenção, inclusão e exclusão de seus membros no DGP/CNPq, assim como, comunicar formalmente à secretaria do CEPEGRE sobre alterações na composição dos membros.

§ 2º O/a estudante deverá ter projeto de Iniciação Científica, Extensão, Ensino, Docência ou residência Pedagógica, com ou sem bolsa, orientado/a por membro do CEPEGRE;

§ 3º Preferencialmente, o/a pesquisador/a convidado/a será vinculado a algum programa ou curso de pós-graduação *Lato* ou *stricto sensu.*

***DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES AOS MEMBROS***

1. Art. Os membros do CEPEGRE poderão:
2. Utilizar da estrutura Física e equipamentos do CEPEGRE;
3. Consulta e empréstimo do acervo bibliográfico do CEPEGRE;
4. Apoio a organização e divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
5. Apoio técnico, administrativo e financeiro, quando for o caso.
6. O apoio estará condicionado à aprovação do conselho do CEPEGRE.

Os membro do CEPEGRE deverão:

1. Realizar trabalho, pesquisa e projetos com ética, respeitando a dignidade e os direitos dos envolvidos.
2. Fazer a prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados pelo CEPEGRE;
3. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias ou justificar a ausência. Limitada a 3 justificativas por ano.
4. Participar dos Eventos promovidos pelo CEPEGRE.
5. Divulgar Eventos e ações do CEPEGRE.
6. Zelar pelo patrimônio do CEPEGRE, reposição em caso de dano ou extravio.
7. Devolver os livros emprestados no tempo estipulado, ou repor nos casos de dano ou extravio.
8. Manter atualizado o cadastro no CEPEGRE.
9. Manter atualizado o Currículo Lattes incluindo a vinculação ao CEPEGRE.
10. Informar o vínculo com CEPEGRE em publicações, quando for o caso.
11. Informar desvinculação ao CEPEGRE.
12. Informar desvinculação de grupo de pesquisa do CEPEGRE
13. Será desvinculado do CEPEGRE, membro que:
14. Não comparecer a 3 reuniões sem justificativas anualmente.
15. Não repuser patrimônio danificado ou extraviado.
16. Não realizar trabalho, pesquisa, projetos e publicação com ética, respeitando a dignidade e os direitos dos envolvidos. (para além). discurso, disseminação.

Parágrafo único: Será resguardado o direito à justificativa ou defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação ao/à interessado/a.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO DO CEPEGRE**

1. Ao Conselho do CEPEGRE compete.
2. Sugerir as diretrizes gerais do CEPEGRE e suas linhas de atuação, assim como fixar critérios para a elaboração de trabalhos, estabelecer prioridades e submetê-las aos órgãos competentes;
3. aprovar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual de acordo com o orçamento geral da UEMS;
4. contribuir para o bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CEPEGRE;
5. Fomentar linhas de estudo e pesquisa relacionadas à temática, que avalie como estratégicas, a partir da constatação de carências e oportunidades identificadas por seus membros;
6. Aprovar normas e procedimentos para seleção de projetos de estudos que integrarão CEPEGRE e, eventualmente, para destinação de financiamentos;
7. Deliberar e propor acordos ou convênios a serem firmados pela UEMS com Instituições públicas ou privadas e que versem sobre as temáticas do âmbito do CEPEGRE;
8. Aprovar as atas de suas reuniões;
9. Deliberar e propor sobre a participação ou apoio do CEPEGRE em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;
10. Apreciar o relatório anual de atividades do CEPEGRE, elaborado pela Coordenação;
11. Apreciar o organograma técnico e administrativo do CEPEGRE;
12. Funcionar como instância de consulta da UEMS em matérias relativas às suas áreas de atuação
13. Deliberar, no nível de sua competência, sobre:
	1. O orçamento e as prestações anuais de contas do CEPEGRE;
	2. As propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviço e/ou de pesquisa com outras instituições.
14. O Conselho gestor do CEPEGRE será composto por:
15. Coordenação do CEPEGRE como Presidente do Conselho, e vice-coordenação como suplente.
16. Um/a representante com suplente indicados pela/o Líder de cada Grupo de Pesquisa do CEPEGRE, por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos/as por mais um período de dois anos.
17. Um/a representante discente e suplente escolhido entre os/as discentes integrantes dos CEPEGRE. O/a discente será escolhido/a a cada início de ano letivo, podendo ser reconduzido/a à representação por mais um ano.

**Parágrafo Único.** O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada 2 meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação pela coordenação ou solicitação de mais de dois terços dos membros do Conselho

**SEÇÃO III**

**DA COORDENAÇÃO DO CEPEGRE**

1. A coordenação do CEPEGRE compete:
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões da UEMS relativas ao CEPEGRE e do Conselho Gestor.
3. Representar o CEPEGRE em todas as instâncias da UEMS e fora dela.
4. Promover os necessários entendimentos com os membros do Conselho Gestor para o bom andamento dos trabalhos do CEPEGRE.
5. Orientar a preparação das pautas das reuniões do Conselho Gestor e a elaboração de suas atas, assim como, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
6. Submeter ao Conselho Gestor o plano de atividades e a proposta de orçamento anual a ser definido de acordo com o orçamento geral da UEMS;
7. Promover a interlocução entre a comunidade interna e externa à universidade, associações de pesquisa e diferentes grupos e núcleos de estudos que abordem as temáticas do CEPEGRE, favorecendo a integração e o intercâmbio de ideias e produção científica;
8. Adotar as providências necessárias, por meios dos órgãos competentes da UEMS, para a boa execução e andamento das atividades promovidas pelo CEPEGRE;
9. Acompanhar os projetos e trabalhos do CEPEGRE, no sentido de buscar prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;
10. Promover a divulgação de pesquisas e estudos de interesse do CEPEGRE realizados, sempre respeitando os direitos autorais e a comunicação com os grupos estudados, através de todos os meios possíveis disponibilizados pela UEMS.
11. Propor a aquisição de acervo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela UEMS, bem como promover simpósios, seminários, encontros, reuniões de discussão e outras atividades correlatas acerca dos estudos realizados de interesse do CEPEGRE;
12. Elaborar o relatório anual das atividades do CEPEGRE e submetê-lo aos membros do CEPEGRE e, posteriormente, à PROPPI;
13. Aprovar a escala de férias dos servidores do CEPEGRE;
14. Submeter ao Conselho Gestor e, em seguida à PROPPI, propostas de estabelecimento de convênios e contratos de prestação de serviço e/ou de pesquisa com outras instituições;
15. Executar todos os atos necessários para o fiel cumprimento de suas funções

**Parágrafo único.** A coordenação do CEPEGRE poderá baixar Portarias contendo instruções complementares para a execução do presente Regimento.

1. A coordenação do CEPEGRE será eleita por maioria absoluta dos membros vinculados ao CEPEGRE.
2. Estarão aptos a concorrer os membros que formalizaram o vínculo em período superior a 180 dias, contados da data de convocação para eleição.
3. Estarão aptos a votar os membros que formalizaram o vínculo em período superior a 90 dias, contados da data de convocação para eleição.
4. Será definido como Quorum mínimo em primeira chamada: 50% dos membros mais um. E segunda chamada 1/3 dos membros após 30 minutos de iniciada a reunião.
5. A Coordenação e suplente serão eleitos/as por um período de dois anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

Suplente: Substituir a Coordenação Geral em momentos de impedimento desta; Na possibilidade de renúncia do mandato da Coordenação Geral, assumir provisoriamente a Coordenação e convocar imediatamente uma reunião geral dos membros para proceder a novo processo eleitoral de escolha de membro para a Coordenação Geral;

1. Auxiliar, quando possível, a Coordenação Geral na articulação e fortalecimento do CEPEGRE.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA DO CEPEGRE**

1. Compete à Secretaria:
2. Cumprir e acompanhar o cumprimento das determinações do Conselho Gestor;
3. Estabelecer, juntamente com a coordenação, o plano geral de serviços da Secretaria e responsabilizar-se pela sua execução;
4. Organizar e redigir as pautas das reuniões ordinárias do Conselho Gestor após consulta a seus membros;
5. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo suas atas ou memória de reunião;
6. Receber projetos de atividades que busquem filiação ao CEPEGRE;
7. Realizar serviços de protocolo e abertura de processos, mantendo o controle do andamento dos mesmos;
8. Coordenar a manutenção do arquivo do CEPEGRE;
9. Verificar e comunicar a frequência em reunião dos membros à Coordenação;
10. Registrar a movimentação dos expedientes internos e externos.
11. Acompanhar os processos de interesse do CEPEGRE, nas câmaras e órgãos desta universidade;
12. Redigir memorandos, ofícios, circulares e certidões, necessários à rotina administrativa do CEPEGRE;
13. Executar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas funções.
14. Enviar convocatória de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias.
15. Manter atualizado e zelar pelo patrimônio do CEPEGRE.

**SEÇÃO V**

**DO OBSERVATÓRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

1. Compete ao observatório de ações afirmativas
2. Incentivar e promover atividades de pesquisa, divulgação científica no âmbito regional, estadual, nacional e internacional em consonância com a missão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS e do Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE);
3. Ampliar e incentivar as ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela comunidade acadêmica vinculada ao OBAA/CEPEGRE, otimizando as políticas e práticas institucionais de modo a promover a diminuição das diferenças, desigualdades e discriminações sociais;
4. Divulgar o resultado de pesquisas e estudos desenvolvidos pelos integrantes do OBAA/CEPEGRE;
5. Promover a colaboração de trabalhos e estudos de forma interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinar;
6. Prestar assessoria aos pesquisadores que solicitem dados referentes aos processos e desdobramentos das políticas institucionais voltadas às ações afirmativas;
7. Promover parcerias e intercâmbios nacionais e internacionais com Redes de Ensino Pesquisa e Extensão que se dediquem a temáticas afins às do OBAA/CEPEGRE;
8. Produzir materiais, tecnologias da informação e comunicação (TIC) e outros recursos que facilitem a análise, a interpretação e a divulgação de dados produzidos pelo OBAA/CEPEGRE;
9. Contribuir para a análise, para reflexão e para a proposição de políticas públicas voltadas para a educação e a divulgação dos direitos fundamentais da comunidade acadêmica em relação às ações afirmativas;
10. Identificar e catalogar pesquisas, ações de ensino e extensão voltadas às ações afirmativas priorizando a questão do acesso, da permanência, conclusão dos cursos e pós-formação a fim de produzir diagnósticos sobre a natureza e a qualidade deste trabalho;
11. Monitorar, produzir e analisar dados sobre a atuação dos pós-formados e servidores cotistas da UEMS;
12. Participar de editais, públicos ou privados, para apoio de suas ações de ensino, pesquisa, extensão, publicações e divulgação.

**CAPÍTULO III**

**DO ENSINO**

**SEÇÃO I**

**DO ATENDIMENTO**

1. O CEPEGRE possibilitará aos/às estudantes dos Programas de Pós-Graduação, vinculados/as aos grupos de pesquisa, a oportunidade de realizar Estágio de Docência.
2. CEPEGRE buscará contribuir com recursos humanos, financeiros e materiais com docentes e estudantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão, quando relacionados aos objetivos do CEPEGRE.

**CAPÍTULO IV**

**DAS AÇÕES VINCULADAS AO CEPEGRE**

1. Poderão se vincular ao CEPEGRE projetos de ensino, pesquisa e extensão que guardem relação com a temática aprovada pelo Conselho Gestor.

§1º. Para ter sua solicitação de vínculo avaliada pelo Conselho Gestor, o projeto deverá ter Cadastro na UEMS ou em órgão de pesquisa externo.

§2º. A submissão do projeto ao Comitê de Ética, caso necessário, é de responsabilidade da/o respectiva/o coordenador/a de cada projeto.

§3º. O Conselho Gestor poderá romper, por razões devidamente fundamentadas, o vínculo do projeto com o CEPEGRE.

**CAPÍTULO IV**

**DA EXTENSÃO**

**SEÇÃO I**

**DOS CURSOS DE FORMAÇÃO**

1. A coordenação do CEPEGRE promoverá ou auxiliará na elaboração e execução dos cursos de extensão em conjunto com os/as responsáveis pelos grupos.
2. O CEPEGRE desenvolverá cursos de formação específicos voltados à comunidade interna e externa com vistas à disseminação do conhecimento em educação, gênero, sexualidade, cultura, raça, etnia, imigração e outros temas correlatos com foco no processo de inclusão para o acesso, permanência e conclusão na Educação Básica e Superior.
3. Os cursos de formação docente na área da Educação poderão ter objetivos e formatos diversos, desde que definidos em propostas específicas.

**CAPÍTULO VI**

**DA INTERNACIONALIZAÇÃO**

1. A equipe de docentes, assistentes e técnicos/as, estudantes e pesquisadores/as convidados/as vinculados/as ao CEPEGRE buscará realizar ações junto a instituições de outros países, assim como, participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão coletivos nacionais e internacionais.
2. O/a coordenador/a do CEPEGRE solicitará autorização para viagens internacionais da equipe do CEPEGRE junto à UEMS.
3. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, e com a sociedade civil organizada no âmbito de sua área de atuação.

**CAPÍTULO VII**

**DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

1. CEPEGRE funcionará com recursos financeiros advindos da UEMS, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de editais publicados por Órgãos de Fomento do estado de Mato Grosso do Sul, do Brasil, de outros países e de outras fontes advindas de ações de ensino, pesquisa e extensão.
2. O/a coordenador/a do CEPEGRE terá função gratificada, conforme Resolução COUNI/UEMS nº 455, de 11 de agosto de 2015.

**Parágrafo único:** em caso de impossibilidade de exercício da função de coordenador/a será escolhido um/a suplente.

1. A UEMS disponibilizará um/a funcionário/a administrativo para realização das atividades administrativas e financeiras do CEPEGRE.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

1. O cepegre passa a utilizar sua logomarca junto, como no Anexo I, correspondendo a sua identidade, integrado oficialmente à UEMS,
2. Este regulamento poderá ser alterado de acordo com as necessidades do CEPEGRE.
3. Este regulamento entra em vigor após aprovação pela PROPPI da UEMS.

Dourados-MS, 29 de janeiro de 2021

**Anexo I**

